



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama/ES, 26 de outubro de 2018.

OFÍCIO GAB Nº 236 /2018

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei



Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que trata sobre a instituição do sistema de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Sooretama ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, de forma regular e automática, referente a REDE CUIDAR.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a necessidade de melhoria no atendimento aos municípios, o que somente ocorrerá com as efetivas contratações.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lindomar Rigato

Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata sobre a instituição do sistema de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Sooretama ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, de forma regular e automática, referente a REDE CUIDAR.

A Lei Estadual nº 10733, de 19 de setembro de 2017, instituiu a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde – Rede Cuidar, com o fim promover melhorias no atendimento da rede de serviços de saúde no território estadual.

Decorrente da Lei em comento foi celebrado o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018, de 08/02/2018, entre o Estado do Espírito Santo e diversos municípios, dentre os quais o de Sooretama.

Os dispositivos referendados autorizam a gestão associada entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios signatários, voltadas para o desenvolvimento de ações em prol da saúde dos cidadãos.

Neste sentido, a presente proposição visa autorizar a realização de ações conjuntas necessárias à gestão associada da Unidade da Rede Cuidar em Linhares/ES, que é objeto de gestão associada.

O valor *per capita* de repasse do município de Sooretama, como também dos demais entes signatários, para cofinanciar as atividades da Rede Cuidar em Linhares, será objeto de pactuação entre os seus participantes, conforme Convênio nº 04/2018.

Logo, imprescindível que o Município de Sooretama fique autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, onde está inserida a REDE CUIDAR, que atenderá os seus municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 06
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 69 /2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,
usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sooretama ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUCAO CIB N.º 002/2018.

Art. 2º As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sooretama, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 3º As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Central e o plano plurianual de saúde do município de Sooretama.

Art. 4º Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sooretama diretamente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art. 5º O Município de Linhares deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Sooretama contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Linhares cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Linhares:

I - descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

II - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

III - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 8º O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal